



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

### DECRETO N° 1.085, DE 06 DE ABRIL DE 2017.

Regulamenta o registro de ponto dos servidores municipais, e dá outras providências.

João Carlos Cabral de Almeida, Prefeito do Município de Espera Feliz, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o registro de ponto dos servidores do Município;

CONSIDERANDO o dever de eficiência da Administração - realização de atribuições com presteza, eficiência e rendimento funcional na obtenção de resultados positivos para o serviço público;

CONSIDERANDO que a assiduidade e pontualidade são elementos já utilizados dentre os critérios para promoção funcional, visando à valorização do servidor;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 89 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o recebimento do ofício n.068/2017, nos autos do IC n. 0242.13.00062-1, oriundo do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, abordando o tema;

CONSIDERANDO imprescindível a fixação de regras gerais de controle e fiscalização do cumprimento das jornadas de trabalho, a exemplo do que ocorre com algumas secretarias que já mantêm no seu âmbito comissões de Fiscalização de Horário;

#### DECRETA:

Art. 1º - O controle de registro de ponto dos servidores municipais far-se-ão de acordo com as normas previstas neste decreto.

Art. 2º - As Secretarias Municipais serão responsáveis pelo controle de registro de ponto dos servidores lotados nas referidas pastas.

§ 1º - Deverá haver, em cada Unidade, ininterruptamente, servidores para responder pelo expediente necessário a seu funcionamento e serviços, conforme escalas de horários estabelecidas pelas respectivas chefias.

§ 2º - Em casos excepcionais, devidamente justificados e comprovados e a critério e responsabilidade da chefia imediata e mediata a que estiver subordinado o servidor, a jornada de trabalho poderá ser cumprida, em horários diversos, mediante anuência do titular da Pasta.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

§ 3º Os atrasos ou saídas antecipadas acarretarão os descontos devidos, na forma da legislação estatutária vigente.

§ 4º - Em casos excepcionais, devidamente justificados e comprovados e a critério e responsabilidade da chefia imediata a que estiver subordinado o servidor, o horário de trabalho poderá ser antecipado ou prorrogado mediante compensação, com anuênciia do titular da Pasta.

§ 5º - A entrada ou saída antecipadas ou prorrogadas deverão ser justificadas no sistema de controle de frequência utilizado, bem como a compensação respectiva.

Art. 3 - Cada Secretaria fixará critérios para controle de entrada e saída dos servidores que, em virtude das atribuições do cargo ou função por eles ocupados, realizarem trabalhos externos.

Art. 4 - A frequência do servidor será apurada pelo ponto.

§ 1º - Não ficaram sujeitos a controle de ponto diário os servidores elencados no artigo 73, inciso I, da Lei Orgânica do Municipal e artigo 10, inciso I e II da Lei Municipal n. 10/13, de 27 de dezembro de 2013.

Art. 5 - Ponto é o registro que assinala o comparecimento do servidor ao serviço e pelo qual se verifica, diariamente, sua entrada e saída.

§ 1º - Salvo nos casos expressamente previstos na legislação vigente, é vedado dispensar o servidor do registro de ponto diário e abonar suas faltas.

§ 2º - O registro de ponto, poderá ser efetuado em folha de freqüência individual ou coletiva, ficando a critério da pasta responsável.

§ 3º - Em complementação à providência prevista no § 2º deste artigo, poderão as chefias imediatas adotarem controles de registros de pontos em livros destinados exclusivamente a essa finalidade, observando-se a ordem seqüencial de horário de entrada e saída.

§ 4º - Caberá à chefia da unidade zelar pelo rigoroso cumprimento das normas contidas neste Decreto.

Art. 6 - O registro de ponto deverá retratar a situação funcional do servidor, nele constando expressamente, o horário de entrada, saída e intervalo para refeição, as faltas, férias, licenças, saídas durante o expediente, compensações e outros afastamentos.

§ 1º - Cabe à chefia imediata e mediata do servidor, sob a supervisão do titular da Pasta, exercer o controle do ponto e a fiscalização do cumprimento da jornada de trabalho, sob pena de responsabilidade funcional.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

§ 2º - As Secretarias deverão manter, para cada Unidade, servidores responsáveis pelo apontamento de frequência.

Art. 7 - Caracteriza-se falta disciplinar a ser imputada às chefias imediata e mediata do servidor:

- I - a não assinalação do registro de ponto;
- II - o registro de ponto em aberto para o dia seguinte;
- III - a ausência de controle efetivo do cumprimento da jornada de trabalho, bem como das horas prestadas a título de serviço suplementar ou excedente, serviços de emergência, tarefas especiais e hora-aula, horas atividade e horas-adicionais;
- IV - adulteração, rasuras e outras irregularidades nos respectivos registros de ponto;
- V - o não controle das saídas durante o expediente, na forma do estipulado na legislação;
- VI - a falta de comunicação das irregularidades ocorridas no registro de ponto, a seus superiores hierárquicos.

Art. 8 - Deverá ser constituída, no prazo de 60 dias, a contar da publicação deste decreto, preferentemente junto a Secretaria Municipal de Gestão e Governo, Comissão de Fiscalização de Horário, incumbida de realizar diligência em todas as Unidades de Serviço das respectivas Secretarias.

Art. 9 - Caberá ao Secretário Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento, determinar auditorias em todas as unidades da Prefeitura do Município de Espera Feliz.

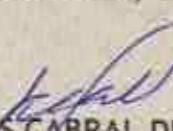
Parágrafo único - As auditorias a que se refere este artigo poderão ser realizadas pelo Departamento de Recursos Humanos - DRH, pelo Serviço de Auditoria de Controle de Frequência.

Art. 10 - Os casos não previstos no presente decreto deverão ser submetidos à decisão da Secretaria Municipal da Administração Fazenda e Planejamento.

Art. 11 - A Secretaria Municipal da Administração baixará atos complementares às disposições contidas neste decreto.

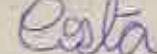
Art. 12 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ, 06 de abril de 2017

  
JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Publicado por afixação  
na sede da Prefeitura  
em 06/04/2017

Art. 86 Lei Orgânica

  
Visto